

ACÓRDÃO Nº 4525/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.568/2015-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Andre Vieira Neves da Silva (000.932.651-07); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me (07.046.650/0001-17); Eurides Farias Matos (308.088.801-44); Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo (785.537.681-04); Iec Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurado em desfavor do Instituto Educar e Crescer – IEC (07.177.432/0001-11) e da Sra. Eurides Farias Matos (308.088.801-44), ex-presidente do aludido Instituto, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 1156/2008, celebrado com o Ministério do Turismo;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual a responsável Eurides Farias Matos (308.088.801-44);

9.2. julgar irregulares as contas do IEC - Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11), da Sra. Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo (785.537.681-04), da empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (07.046.650/0001-17) e de seus sócios, Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53) e Sr. André Vieira Neves da Silva (000.932.651-07), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b” e “c”, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;

9.3. condenar os responsáveis acima mencionados, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/9/2008, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, nos termos da legislação vigente;

9.4. aplicar aos responsáveis mencionados no item 9.2, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de

comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4525-20/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral